

ANEXO II – Projeto Básico
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

1 - DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com Sistema roll on roll off, do transbordo para o aterro sanitário licenciado, Classe II-A e B dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 13221 e da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO (Kms)	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/ano)
		Latitude	Longitude			
1	Bom Jesus da Penha	21°00'17"S	46°31'02"W	70,40	75	900
1	Cássia	20°34'59,29"S	46°56'08.01"O	153	261	3132
2	Capetinga	20°37'15.92"S	47°36'84"O	168	150	1800
3	Delfinópolis	20°21'55"S	46°50'26"O	185	240	2.880
4	Fortaleza de Minas	20°50'25,37"S	46°43'27,15"O	116	75	900
5	Jacuí	21°00'55.2" S	46°45'22,5"O	67,6	53,75	645
6	Monte Santo de Minas	21°12'46.79"S	46°56'35.73"O	53,5	312	3744
8	Pratápolis	20°44'36.0"S	46°50'45.0"O	129	63,9	766,8
9	São Sebastião do Paraíso	20°53'47.50"S	46°54'5.80"O	104	1500	18.000
10	São Tomás de Aquino	20°46'50.7"S	47°04'36.2"O	119	65,76	789,12
TOTAL				1.165,50	2.796.41	33.556.92

2 - JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP foi constituído com o objetivo de promover soluções integradas para a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios consorciados. Com a conclusão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio, que foi precedido de audiência pública e ampla discussão com a população, bem como discussões técnicas entre os gestores e especialistas da área, definiu-se que para a questão dos resíduos sólidos, a solução mais viável seria licitar o serviço de transporte incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³ dos resíduos gerados pelos municípios consorciados até o Aterro Sanitário licenciado classe II-A e B na cidade de Tapiratiba – SP - Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. (CNPJ: 17.712.643/0001-60).

Considerando o prazo estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, que determinou em agosto de 2024 a obrigatoriedade de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos por municípios com menos de 50 mil habitantes, torna-se imperativa a implementação de um sistema eficiente de transporte dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado, de forma a garantir o cumprimento da legislação vigente e a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.1 Considerações sobre a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento)

A Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, determina que a prestação dos serviços de saneamento básico, quando realizada por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão.

Neste contexto, a celebração de um contrato de concessão para o serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos é totalmente inviável, uma vez considerando a urgência para o cumprimento da legislação acima citada portanto, não restando alternativa a não ser a licitação na modalidade concorrência com consequente celebração de contrato(s) administrativo(s). Caso essa alternativa não seja adotada, haverá grave prejuízo à continuidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos nos municípios consorciados, com consequentes danos ambientais e de saúde pública.

2.2 Considerações sobre a escolha da modalidade de licitação Concorrência:

Diante da necessidade de se realizar a licitação para contratação de empresa especializada para transporte dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A e II-B incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, dos municípios consorciados, passou-se a analisar qual modalidade se adequaria melhor ao tipo de serviço a ser prestado, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.

Desta feita, analisando o entendimento mais recente do TCE/MG, segundo o trecho

extraído do Acórdão exarado nos autos do Processo número 1.071.422, julgado em 25/06/2024, pode-se concluir que o Sistema de Registro de Preços não é adequado para contratação de serviços de prestação continuada. Ressalta-se que o TCE/MG entendeu que a natureza do serviço de contratação de empresa para transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³ em aterro sanitário licenciado classe II-A e B, é serviço continuado e que portanto a modalidade de pregão seria imprópria para essa espécie de contratação, uma vez que esse serviço não tem natureza comum. Nesse sentido, abaixo reproduz-se entendimento do próprio Relator da representação:

“Com efeito, o sistema de registro de preços não se destina a atender ao volume de demandas no âmbito de um contrato administrativo, especialmente quando sua natureza é de serviço contínuo. O registro de preços se destina a atender à necessidade de contratações demandadas pela Administração ao longo do período de vigência da ata, como ocorre nas aquisições de bens de consumo, cuja contratação é feita paulatinamente na medida em que demandada pela Administração ou de serviços esporádicos, de prestação imediata e não continuada. Daí a vigência limitada da ata de registro de preços.”

Nesse sentido, o entendimento do TCE/MG é de que o objeto de contratação supramencionado trata-se de serviço de engenharia, com o critério de julgamento pelo menor preço. Diante desse cenário, destaca-se que a modalidade que se adequaria a natureza desse serviço seria a modalidade de concorrência, conforme o inciso XXXVIII, do artigo 6º da lei 14.133/21.

3 - DO FUNDAMENTO

3.1- A presente Licitação baseia-se no art. 28 Inciso II da Lei 14.133/2021, na supremacia do interesse público, fazendo-se cumprir as determinações legais previstas na Lei 12.305/2010.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA

4.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante dos itens, conforme exigências contidas no edital.

5 - JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, contendo no lote, 1 item. O critério de julgamento será o preço final total por quilômetro rodado.**

6 – DO TRANSPORTE

6.1 Os resíduos sólidos urbanos serão acondicionados em caçambas com capacidade volumétrica mínima de 35m³, alocadas na área de transbordo, cuja latitude e longitude constam no Anexo VI. A remoção será realizada por meio de veículo automotor equipado com sistema de carga e descarga do tipo “*rool on / roll off*”, sendo imediatamente substituída por outra ou outras caçambas vazias, conforme necessidade do município, para continuidade do acondicionamento.

6.2 A definição da quantidade de caçambas necessárias ficará a cargo do município, conforme as demandas operacionais e a dinâmica de geração de resíduos, sendo no mínimo duas caçambas por município.

6.3 Os serviços de transporte de resíduos até a destinação final, deverão ocorrer segundo as portarias do Ministério do Transporte, Normas Técnicas da ABNT e Resoluções CONAMA vigentes e específicas para o transporte de Resíduos Sólidos urbanos Classe II-A e B, e estarem com licenciamento ambiental vigente para esta atividade.

6.4 Os caminhões deverão, encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do Contrato. Todos os equipamentos e as caçambas deverão estar em perfeito estado de conservação e com capacidade adequada para as operações do contrato.

6.5 Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora e das vias onde circular, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos,

conforme as prescrições do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, do Ministério do Meio Ambiente), assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente aos limites estabelecidos na legislação vigente.

6.6 A contratada deverá considerar, obrigatoriamente, o fator de empolamento dos resíduos sólidos urbanos durante o dimensionamento da frota, da capacidade volumétrica das caçambas e da frequência de transporte.

7 - DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

10.1 O transporte, a coleta e a troca de caçambas destinadas aos resíduos sólidos urbanos classe II- A e B deverá ser executados pela contratada nos períodos de segunda-feira a domingo, podendo ser alterados conforme a necessidade da administração pública, visando à plena execução dos serviços contratados.

8 - DA FORMA DE MONITORAMENTO

11.1 Caberá à contratada a implantação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS em todos os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte de resíduos, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo pela Administração.

11.1.1 Cada veículo deverá estar equipado com rastreador GPS com transmissão de dados em tempo real, devidamente instalado e alimentado eletricamente;

11.1.2 Os dados deverão ser armazenados por, no mínimo, 180 dias, com acesso garantido à fiscalização contratante;

11.1.3 O sistema deverá possuir painel de controle acessível por login e senha, fornecidos à equipe de fiscalização da Administração Pública;

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para o sistema, com prazo máximo de resposta de 24 horas úteis.

9 - DA MEDIÇÃO

9.1 - As medições serão fechadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, ou conforme a necessidade do município, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar à CONTRATANTE, os dados necessários para contabilização dos quilômetros rodados nas viagens e a Nota Fiscal do serviço prestado.

10 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão executados em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato entre a empresa vencedora e o município, contemplando apenas o objeto proposto.

11 - DA VIGÊNCIA

15.1- O prazo de vigência do contrato será definido pelo município contratante, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme o item 5 Modelo de Execução do Objeto, do Termo de Referência (Anexo IV).

12.1.1 O preço unitário de que trata o item anterior é o preço por quilômetro rodado.

12.1.2 A contratada receberá com base na soma dos quilômetros efetivamente rodados no mês, conforme os dados informados pela contratada e revisados pelos responsáveis pela Fiscalização do contrato.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação de dotação orçamentária é dispensada, neste ato devendo ser informada pelo município contratante no contrato a ser formalizado eventualmente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das responsabilidades determinadas no Termo de Referência (Anexo IV), ns Minuta de contrato a contratada ainda terá as obrigações abaixo;

14.2 Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

17.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença de Operação;

17.3 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será realizada pelo município contratante ou por servidor por ele designado, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços.

18.3 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.4 Além dessas determinações a fiscalização do contrato ocorrerá conforme o Item 6 do Termo de Referência (Anexo IV);

19- DAS PENALIDADES

19.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII. quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão

aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

19.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.6 Pelo atraso no fornecimento/prestação de serviço do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;

- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.9 A sanção prevista no inciso “IV” do item 21.7 (Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.1 No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, tais como

www.cidassp.mg.gov.br



tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

São Sebastião do Paraíso, 01 de outubro de 2025.

Thaís Ferreira Júlio
Superintendente - CIDASSP
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de
São Sebastião do Paraíso